

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. BERNARDO ARISTON)

Proíbe os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes de embalar seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido aos fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes embalar seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com este projeto de lei diminuir o elevado número de acidentes provocados pela ingestão indevida de medicamentos. Importante ressaltar que a maioria das vítimas desse tipo de acidente são crianças, que confundem os medicamentos com confeitos.

Na verdade, é grande a semelhança entre a aparência de um inocente chiclete e a cápsula ou a drágea que embala um psicotrópico ou qualquer outro medicamento potente, ambos tem o mesmo tamanho, são

coloridos e, muitas vezes, vêm embalados em blisters, cartelas ou cartuchos de cartolina muito semelhantes. Essa semelhança na embalagem é extremamente indesejável, pois induz facilmente uma criança ao erro de ingerir inadvertidamente um medicamento, em lugar de uma bala.

Os acidentes desse tipo podem provocar simples intoxicações, mas, em alguns casos, podem levar uma criança ao óbito.

Entretanto, apesar da gravidade do problema, entendemos que a solução pode ser bastante simples. Basta diferenciar as embalagens dos medicamentos das embalagens dos doces, de modo a evitar que uma criança se confunda. Assim, com uma providência simples, estaremos evitando graves acidentes provocados pela ingestão indevida de drogas.

Pelo acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON